

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL –
ELETROBRAS CGT ELETROSUL**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.016.507/0001-69

NIRE 42.300.057.185

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA COMPANHIA DE GERAÇÃO
E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL,
SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.,
REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 10 DE JULHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 10 de julho de 2025, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, coordenada pela **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL** (“Companhia” ou “Emissora”), sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.016.507/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 42.300.057.185, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), sendo o acesso disponibilizado aos debenturistas pela Companhia, nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviado previamente à realização desta assembleia geral de debenturistas (“AGD”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** O edital de convocação (“Edital de Convocação”), realizado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, sucessora por Incorporação da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.*”, originalmente celebrado em 15 de setembro de 2014, entre a Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., sociedade incorporada pela Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Fiadora”), a Companhia Paranaense de Energia – Copel, a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (sociedade incorporada pela Companhia) e a Copel Geração e Transmissão S.A. (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), foi publicado nas versões impressa e digital do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições dos dias **(i)** 18 de junho de 2025; **(ii)** 23 de junho de 2025; e **(iii)** 24 de junho de 2025, e do jornal “*Notícias do Dia*”, nas edições dos

dias **(i)** 18 de junho de 2025; **(ii)** 19 de junho de 2025; e **(iii)** 20 de junho de 2025, pela Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Emissão”). Presentes ainda **(i)** os representantes do Agente Fiduciário; **(ii)** os representantes da Companhia; e **(iii)** os debenturistas detentores de 98,18% (noventa e oito inteiros e dezoito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme lista de presença constante no **Anexo I** desta ata.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os Debenturistas elegeram a Sra. Rosemar Miranda para presidir a mesa e o Sr. Yves Faria de Mendonça Rigues Dutra para secretariar os trabalhos.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

4.1. Alteração da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão, de modo que a referida data seja alterada **para** o 3º (terceiro) dia útil após a aprovação da matéria em AGD (“Nova Data de Vencimento”) e, por consequência, **(i)** alterar a Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão para refletir a Nova Data de Vencimento; **(ii)** alterar a Cláusula 5.6.1.3 e o Anexo I à Escritura de Emissão, de modo que a próxima e última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) seja alterada para a Nova Data de Vencimento; e **(iii)** alterar a Cláusula 5.8.1 e o Anexo II à Escritura de Emissão para prever a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) na Nova Data de Vencimento, a qual será a próxima e última Data de Pagamento da Amortização Programada (conforme definido na Escritura de Emissão); e

4.2. Caso seja aprovada a matéria do item 4.1. acima, aprovação da prática pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia e a Fiadora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, inclusive aditamentos à Escritura de Emissão, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Aberta a sessão, e após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, restou decidido, nos termos do artigo 76, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, o quanto segue:

5.1. Os Debenturistas representando 98,18% (noventa e oito inteiros e dezoito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de votos contrários ou abstenções, aprovaram, condicionado ao pagamento do Montante do *Waiver Fee* (conforme definido abaixo), a alteração da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão, de modo que

a referida data seja alterada **para** o 3º (terceiro) dia útil após a aprovação da matéria em AGD, qual seja, 15 de julho de 2025 (“**Nova Data de Vencimento**”) e, por consequência, **(i)** alterar a Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão para refletir a Nova Data de Vencimento; **(ii)** alterar a Cláusula 5.6.1.3 e o Anexo I à Escritura de Emissão, de modo que a próxima e última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios seja alterada para a Nova Data de Vencimento; e **(iii)** alterar a Cláusula 5.8.1 e o Anexo II à Escritura de Emissão para prever a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na Nova Data de Vencimento, a qual será a próxima e última Data de Pagamento da Amortização Programada; e

O Debenturista Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”), titular de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, condicionou a aprovação da deliberação indicada acima à celebração, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da quitação das Debêntures, de (i) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, de 28 de janeiro de 2014, conforme aditado em 15 de setembro de 2014 e em 1º de março de 2021, celebrado entre a Companhia, o BNDES, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. e (ii) distrato do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, de 1º de março de 2021, conforme aditado em 11 de agosto de 2021, celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, com interveniência da Companhia.

- 5.2.** Os Debenturistas representando 98,18% (noventa e oito inteiros e dezoito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de votos contrários ou abstenções, autorizaram o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia e a Fiadora, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, inclusive de aditamento à Escritura de Emissão na forma do **Anexo II** à presente ata, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

Em decorrência da aprovação do consentimento prévio solicitado nos termos da Ordem do Dia, será realizado o pagamento aos Debenturistas de uma remuneração extraordinária (*waiver fee*) equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), *flat*, calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), na data de realização da AGD, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) devidos e ainda não pagos na data da AGD (“**Montante do Waiver Fee**”).

O Montante do *Waiver Fee* será pago no 1º (primeiro) Dia Útil após a realização da AGD, qual seja, na data de 11 de julho de 2025. Fica certo que o pagamento do Montante do *Waiver Fee* será realizado em moeda corrente nacional, por meio do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), com a comunicação realizada à B3 na presente data, bem como o Montante do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e

informado ao Agente Fiduciário, após a AGD, por meio do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br.

A exigibilidade do Montante do *Waiver Fee* foi condicionada à deliberação favorável das matérias constantes da Ordem do Dia, sendo devida na data de pagamento, conforme prazo acima mencionado. Além disso, o Montante do *Waiver Fee* será devido somente aos Debenturistas que sejam titulares do ativo no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.

A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados.

As deliberações da presente AGD são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não impedem, restringem e/ou limitam o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados na Escritura de Emissão.

A Companhia informa que a presente AGD, atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos nesta ata, têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Por fim, os Debenturistas autorizam a Companhia a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos Debenturistas.

6. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

*(composição da mesa na página seguinte)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

(Composição da Mesa da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, sucessora por Incorporação da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., realizada em 1ª (primeira) convocação em 10 de julho de 2025)

MESA:

Rosemar Miranda

Presidente

Yves Faria de Mendonça Rigues Dutra

Secretário

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL, SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 10 DE JULHO DE 2025)

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL –
ELETROBRAS CGT ELETROSUL**

Nome: Rodrigo Figueiredo Soria
Cargo: Procurador

Nome: David Rosa Alegre
Cargo: Procurador

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva
Cargo: Procuradora

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL, SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO EM 10 DE JULHO DE 2025

VIA INSTRUÇÃO DE VOTO	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	18.289.873/0001-21
TIVIO CRÉDITO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA	14.880.030/0001-44

Neste ato representado por seus procuradores, Sra. Katherine Olga Kardos, inscrita no CPF nº 405.403.898-03, e Sr. Pedro Alberto Perez Coelho Bento, inscrito no CPF nº 399.927.818-82.

VIA INSTRUÇÃO DE VOTO	
JULIUS BAER GESTÃO SUPRA 90 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	25.097.707/0001-99
JULIUS BAER GESTÃO INFRAESTRUTURA 90 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	14.843.780/0001-46
AGADIR FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	30.568.861/0001-31
TUTOAIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	57.746.542/0001-25
RISKA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	30.521.661/0001-23

Neste ato representado por seus procuradores, Sr. Luciano Santiago Juaçaba, inscrito no CPF nº 010.671.973-46, e Sr. Felipe Rheinfranck Dexheimer, inscrito no CPF nº 059.086.336-31.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	33.657.248/0001-89
---	--------------------

Neste ato representado por sua procuradora, Sra. Ligia Barros das Chagas Ferreira, inscrita no CPF nº 072.930.457-43.

BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	18.079.414/0001-13
--	--------------------

Neste ato representado por seus procuradores, Sra. Beatriz França da Silva Pavão, inscrita no CPF nº 410.053.438-88, e Sra. Beatriz Scafuro Silveira, inscrita no CPF nº 479.591.718-31.

(restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO II
MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL, SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.

celebrado entre

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL –
ELETROBRAS CGT ELETROSUL**

*(Sucessora por Incorporação da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.)
como Emissora*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
como Fiadora

10 de julho de 2025



QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL, SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88.040–901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.016.507/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42300057185, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, sucessora por incorporação da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (“Emissora”);

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

III. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Eletrobras doravante designados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de setembro de 2014, a Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (“TSBE”), antecessora legal da Emissora, o Agente Fiduciário, a Fiadora, a Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel”), a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (sociedade incorporada pela Emissora) (“Eletrosul”) e a Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel GT”) celebraram o

*“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão Original”), conforme aditado **(a)** em 29 de setembro de 2014, entre a TSBE, o Agente Fiduciário, a Fiadora, a Copel, a Eletrosul e a Copel GT, nos termos do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”); **(b)** em 25 de outubro de 2018, entre a TSBE, o Agente Fiduciário, a Fiadora, a Copel, a Eletrosul e a Copel GT, nos termos do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original”); **(c)** em 28 de dezembro de 2020, entre a TSBE, o Agente Fiduciário, a Fiadora e a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da Eletrosul, nos termos do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.” (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”); e **(d)** em 27 de abril de 2021, entre a Emissora, na qualidade de sucessora por incorporação da TSBE, o Agente Fiduciário e a Fiadora, nos termos do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, Sucessora por Incorporação da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.” (“Quarto Aditamento à Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original e o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”);*

(ii) conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), realizada em 10 de julho de 2025, os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), detentores de 98,18% (noventa e oito inteiros e dezoito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), aprovaram a alteração da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista na Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão, de modo que a referida data seja alterada de 15 de setembro de 2028 **para** 15 de julho de 2025 (“Nova Data de Vencimento”) e, por consequência, **(1)** a alteração da Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão para refletir a Nova Data de Vencimento; **(ii)** a alteração da Cláusula 5.6.1.3 e do Anexo I à Escritura de Emissão, de modo que a próxima e última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) seja alterada para a Nova Data de Vencimento; e **(iii)** a alteração da Cláusula 5.8.1 e do Anexo II à Escritura de Emissão para prever a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) na Nova Data de Vencimento, a qual será a próxima e última Data de Pagamento da Amortização Programada (conforme



definido na Escritura de Emissão); e

(iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, naquilo que lhe é cabível para refletir as deliberações mencionadas acima;

RESOLVEM firmar o presente “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, Sucessora por Incorporação da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.*” (“Aditamento”), para refletir as alterações aprovadas, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, aplicando-se a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritos. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Aditamento significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da alteração da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Nova Data de Vencimento, as Partes desejam alterar **(i)** a Cláusula 5.1.9 da Escritura de Emissão para refletir a Nova Data de Vencimento; **(ii)** a Cláusula 5.6.1.3 da Escritura de Emissão, de modo que a próxima e última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) seja alterada para a Nova Data de Vencimento; e **(iii)** a Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão para prever a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) na Nova Data de Vencimento, a qual será a próxima e última Data de Pagamento da Amortização Programada (conforme definido na Escritura de Emissão); de modo que as referidas cláusulas passarão a vigorar conforme as redações abaixo previstas:

*“5.1.9. **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento das Debêntures ocorrerá em 15 de julho de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de: **(i)** Vencimento Antecipado (conforme definido no item 6.1.1 abaixo) das Debêntures, previstas no item 6.1.1 desta Escritura de Emissão; e **(ii)** Aquisição Facultativa (conforme definido no item 5.14.1 desta Escritura de Emissão), ocasião em que a Emissora obriga-se a realizar o pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado pela Atualização Monetária (conforme definido no item 5.6.2 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 5.6.1 abaixo) devidos.*

[...]

*5.6.1.3. Os Juros Remuneratórios são pagos pela Emissora, em parcelas semestrais, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2017 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”), conforme previsto no Anexo I à presente Escritura de Emissão.*

[...]

*5.8.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas (“**Amortização Programada**”), sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2016, ou seja, ao final do prazo de 2 (dois) anos após a Data de Emissão, e as demais nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o mesmo não seja Dia Útil, ou, conforme o caso, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, “**Data de Pagamento da Amortização Programada**”), conforme previsto no Anexo II à presente Escritura de Emissão.”*

2.2. Em razão das alterações acordadas entre as Partes neste Aditamento, os **Anexos I e II** à Escritura de Emissão passarão a vigorar, respectivamente, na forma dos **Anexos A e B** deste Aditamento.

2.3. Em decorrência das alterações ao artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações introduzidas pela Lei nº 14.711, 30 de outubro de 2023, bem como da publicação da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada”

3. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO



3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

3.3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as obrigações por elas assumidas nos termos da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



4.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Aditamento ou da Escritura de Emissão, conforme o caso.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)
(Segue página de assinatura)



Página de assinaturas do “Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, Sucessora por Incorporação da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.”

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL –
ELETROBRAS CGT ELETROSUL**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

Nº da Parcela dos Juros Remuneratórios	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª Parcela	15/03/2017
2ª Parcela	15/09/2017
3ª Parcela	15/03/2018
4ª Parcela	15/09/2018
5ª Parcela	15/03/2019
6ª Parcela	15/09/2019
7ª Parcela	15/03/2020
8ª Parcela	15/09/2020
9ª Parcela	15/03/2021
10ª Parcela	15/09/2021
11ª Parcela	15/03/2022
12ª Parcela	15/09/2022
13ª Parcela	15/03/2023
14ª Parcela	15/09/2023
15ª Parcela	15/03/2024
16ª Parcela	15/09/2024
17ª Parcela	15/03/2025
18ª Parcela	15/07/2025

ANEXO B

DATAS DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DA AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

Nº da Parcela da Amortização Programada	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (%)	Data de Pagamento da Parcela da Amortização Programada
1ª Parcela	0,2500	15/09/2016
2ª Parcela	0,2500	15/03/2017
3ª Parcela	0,2500	15/09/2017
4ª Parcela	0,2500	15/03/2018
5ª Parcela	0,0500	15/09/2018
6ª Parcela	0,0500	15/03/2019
7ª Parcela	1,7500	15/09/2019
8ª Parcela	1,7500	15/03/2020
9ª Parcela	2,5000	15/09/2020
10ª Parcela	2,5000	15/03/2021
11ª Parcela	3,5000	15/09/2021
12ª Parcela	3,5000	15/03/2022
13ª Parcela	4,0000	15/09/2022
14ª Parcela	4,0000	15/03/2023
15ª Parcela	4,0000	15/09/2023
16ª Parcela	4,0000	15/03/2024
17ª Parcela	5,0000	15/09/2024
18ª Parcela	5,0000	15/03/2025
19ª Parcela	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado	15/07/2025